



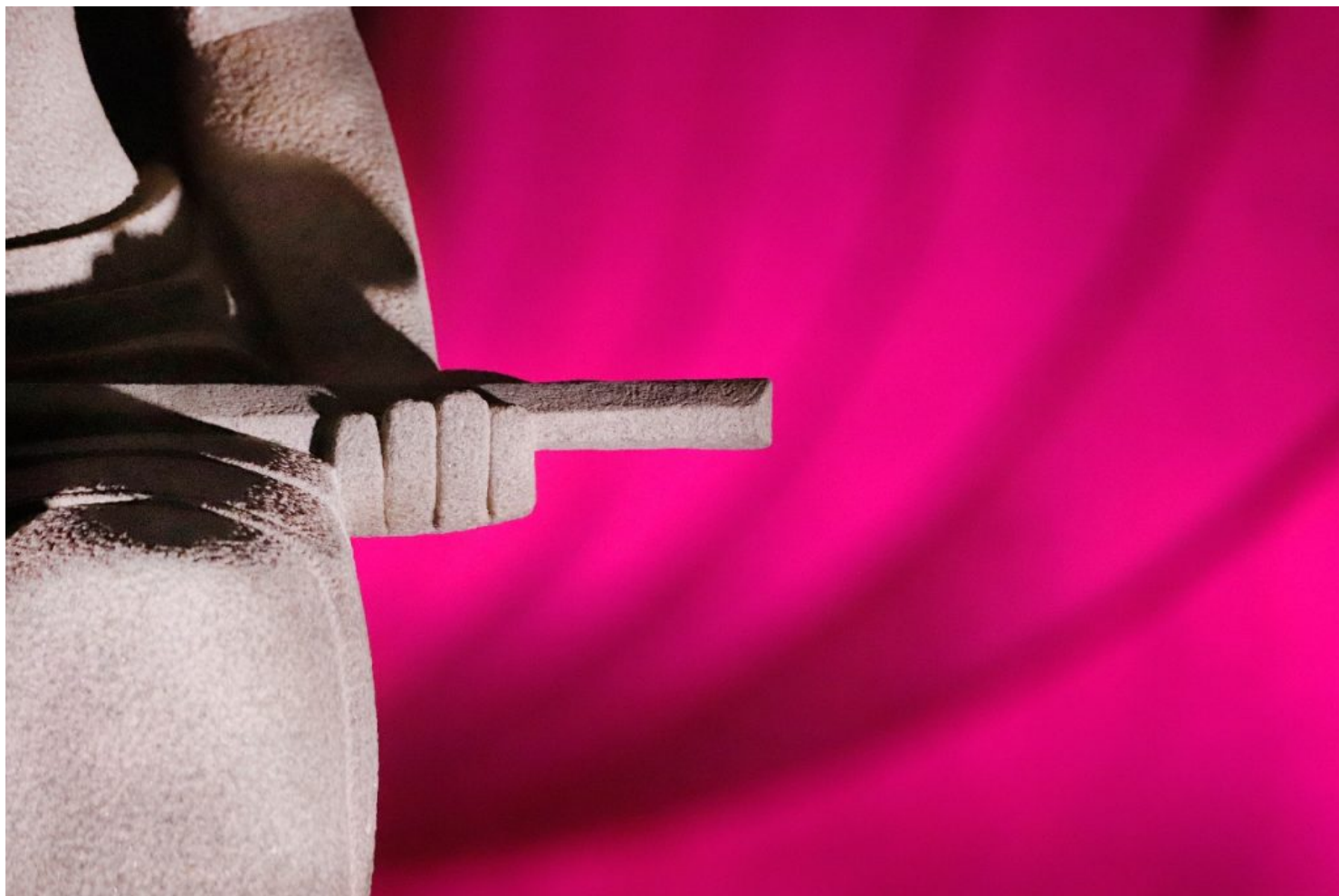
PUBLICISTAS

Duas boas decisões do Supremo sobre empresas estatais

1) Desinvestimento não precisa de lei específica; 2) Estatais podem exercer poder de polícia

GUSTAVO BINENBOJM

03/11/2020 07:00



Supremo Tribunal Federal adere à campanha Outubro Rosa / Crédito: Rosinei Coutinho/SCO/STF

O Supremo dá a última palavra, mas nem por isso tem a última opinião. A reprogramação normativa de decisões da Corte pelo Congresso, por meio de emendas constitucionais ou leis, conforme o caso, e a superação pelo próprio Tribunal de entendimentos enfiados são provas vivas de que a crítica abalizada interessa o

O **JOTA** faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

ESTOU CIEI

A primeira foi proferida na Reclamação 42.576, na qual se referendou o entendimento já estabelecido na ADI 5.624, de que o *desinvestimento* de ativos das empresas estatais, mediante venda de subsidiárias por mecanismos de mercado, pode ser feito com fundamento numa autorização legislativa genérica, enquanto a *desestatização* – isto é, a alienação do controle acionário da empresa-matriz – é que exige autorização caso a caso, em lei específica, além de processo licitatório formal.

A ideia que prevaleceu foi a de dotar as estatais de ampla autonomia negocial para decidir sobre a gestão de seus ativos, sem necessidade de obter autorização do Parlamento e realizar licitação para cada decisão de criação, extinção ou alienação de subsidiárias, desde que garantida a competitividade entre os potenciais interessados e observados os princípios da administração pública.



**JOTA PRO
TRIBUTOS**

**Receba os resultados dos principais
julgamentos tributários do país
no mesmo dia em que eles acontecem**

Com o JOTA, as decisões do poder não te surpreendem

CLIQUE PARA SABER MAIS

O **JOTA** faz uso de cookies para oferecer uma melhor experiência a você. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com essa prática. Saiba mais em nossa [Política de Privacidade](#).

ESTOU CIEI

específica), aponta no sentido da necessidade de uma autorização parlamentar para cada empresa-matriz.

+JOTA: Tudo sobre STF

A segunda decisão foi tomada no RE 633.782 (tema 532 de repercussão geral), na qual o STF afirmou que é constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

No caso concreto, o Supremo julgou válido o exercício do poder fiscalizatório e sancionatório pela BH Trans, empresa de trânsito controlada pelo Município de Belo Horizonte.

Numa viragem jurisprudencial corajosa, o STF reviu o entendimento do STJ (e o seu próprio, adotado de forma quase automática em reiterada jurisprudência), abrindo caminho para a adoção de soluções mais eficientes para o exercício de potestades públicas. O regime jurídico empresarial pode ser uma opção legítima para o Estado operacionalizar tarefas que envolvam poder de império, mas que exigem, como todas as demais, o cumprimento de metas de desempenho, redução de custos e melhoria no padrão de comportamento dos agentes públicos.

Ambas as decisões representam casos em que o Supremo prestou a devida reverência a valores jurídicos contidos em dispositivos constitucionais aplicáveis, mas levou também em conta as consequências práticas de suas possíveis decisões, mantendo-se no espaço aberto e circunscrito pelo constituinte.

Episódio desta semana do 'Sem Precedentes', podcast sobre STF e Constituição, analisa a judicialização precoce da vacinação contra a Covid-19 no STF. Ouça:



GUSTAVO BINENBOJM – Professor titular da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Doutor pela UERJ e Master of Laws (LL.M.) pela Yale Law School.

